Lei nº 2.115 de 06-10-1988

Autoriza firmar convênio com o Hospital Santa Cruz e Revoga a Lei nº. 2.093, de 11/08/88.

Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Cruz, desta cidade, para atendimento médico e ambulatorial à população do Município de Canoinhas - SC.

Art. 2º: Serão pagos para cada 12 (doze) horas de serviços prestados 02 (dois) pisos salariais nos dias úteis e nos feriados, sábados e domingos, 04 (Quatro) pisos salariais por 24 (vinte e quatro) horas.

Art 3º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social - 3.1.0.0, Despesas de Custeio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2/059 Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º: O convênio terá cláusula que permitirá a rescisão do mesmo, sem ônus, por qualquer das partes, e prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº. 2.093, de 11/08/1988.